PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 7 /2025

Dispõe sobre alterar dispositivos do PLO de nº. 132/2025, que trata das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos I, II e III do Art. 8º do Projeto de Lei nº 132/2025.

Art. 2º O art. 8º do Projeto de Lei nº 132/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art 8. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na codificação orçamentária, inclusive nas fontes de recursos, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudanças de valores e finalidade de programação."

Art. 3º Fica suprimido o § 4º do art. 11 do Projeto de Lei nº 132/2025.

Art. 4º O caput do art. 11 do Projeto de Lei nº 132/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 11. A lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual previsto no seu texto.
> [...]"

Art. 5º. O art. 21 do Projeto de Lei nº 132/2025 passa a vigorar com a seguinte redação::

> "Art. 21. Poderá ser autorizado através de lei específica a contratação, formalização de parcelamentos de dívidas da Administração Direta, seus fundos, autarquias e demais órgãos de Administração Indireta de débitos preexistentes, observados os limites do inciso II, do art. 3º da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal e as demais deliberações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
> [...]"

Art. 6º. O art. 22 do Projeto de Lei nº 132/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 22. A Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, reservará recursos financeiros para a inclusão de emendas individuais do Poder Legislativo Municipal, observando o percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.
> [...]"

Art. 7º. Fica suprimido o inciso VI do art. 23 do Projeto de Lei nº 132/2025.

Art. 8º. O art. 25 do Projeto de Lei nº 132/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 25. Nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica da execução das emendas impositivas, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
> [...]"

Art. 9º Fica suprimido o texto do §3º do art. 35 sendo renumerados os dispositivos restantes.

Art. 10. O art. 35 do Projeto de Lei nº 132/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 35. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, do §1º, do art. 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
> [...]
> §3º O Poder Executivo emitirá e publicará ato próprio, estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.
> [...]"

Art. 11. O art. 50 do Projeto de Lei nº 132/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 50. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro,

inclusive do Tesouro Municipal para os órgãos da Administração Indireta fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

§1º. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º As despesas do Poder Legislativo serão suprimidas ou suplementadas no alcance do estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

§3º O Chefe do Poder Executivo está autorizado e obrigado a proceder o disposto no §2º deste artigo.

Art. 12. Esta emenda se incorporará ao Projeto de Lei Ordinária de nº. 132/2025 na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

AURÉLIO BARROS AREAS
Presidente Relator

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vice-Presidente

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Membro